

REGULAMENTO DO XXII CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Data e local

1. O XXII Congresso Nacional da Juventude Socialista, doravante designado por Congresso, realiza-se nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2020.
2. O local do Congresso é determinado pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca, podendo a decisão ser delegada na Comissão Organizadora do Congresso (COC).
3. A COC pode alterar o local do Congresso se se verificar a impossibilidade da realização no local aprovado pela Comissão Nacional.
4. A data do Congresso aprovada em Comissão Nacional pode ser alterada pela COC.
5. O adiamento do Congresso Nacional por um período superior a 3 meses invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.

Artigo 2.º

Ordem de trabalhos

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, a ordem de trabalhos do Congresso é a seguinte:

1. Eleição da Mesa do Congresso e da Comissão Verificadora de Poderes;
2. Sessão de abertura;
3. Apresentação do Relatório da Comissão Nacional de Jurisdição;
4. Apresentação do Relatório da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
5. Apreciação e votação do Relatório da Secretária-geral;
6. Discussão das Moções Globais de Estratégia;
7. Discussão e votação das Propostas de Alteração Estatutária;
8. Discussão e votação das Moções Setoriais
9. Eleição dos Órgãos Nacionais e dos Representantes à Comissão Nacional do PS;
10. Apresentação e votação das propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra;

11. Votação das Moções de Saudação e Protesto e Votos de Pesar;
12. Sessão de encerramento.

Artigo 3.º

Composição

O Congresso é composto pelos delegados eleitos pelas concelhias nos termos deste regulamento, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes as Federações e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos nos Estatutos da JS.

CAPÍTULO II

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO

Artigo 4.º

Eleição e funcionamento

1. A COC é composta por 5 elementos eleitos em Comissão Nacional, pelo método da média mais alta de d'Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC, adiante designado Presidente.
2. A COC delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.
3. Em caso de ausência, podem os membros da COC solicitar a sua substituição pelo membro seguinte da lista respetiva em comunicação eletrónica dirigida ao Presidente para o endereço institucional da COC.
4. Têm assento como observadores sem direito de voto na COC um membro indicado por cada candidatura que se apresente ao Congresso e um representante do Secretariado Nacional.
5. Todas as comunicações com a COC, para efeitos do presente regulamento, são realizadas por via eletrónica para o endereço institucional coc@juventudesocialista.pt.

Artigo 5.º

Competências

1. Compete à COC
 - a) Admitir as moções e propostas de alteração estatutária e dar-lhes a publicitação prevista neste regulamento;

- b) Enviar às concelhias a informação sobre a data e local do Congresso, o calendário do processo eleitoral, os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento, em articulação com os serviços da Sede Nacional;
- c) Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo deliberar a fiscalização presencial de qualquer ato eleitoral para o Congresso, mediante a nomeação de delegados para o efeito;
- d) Julgar as reclamações sobre as irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados, sem prejuízo da competência da Comissão Nacional de Jurisdição (CNU) para deliberar sobre impugnações;
- e) Aprovar o Regimento do Congresso;
- f) Promover as demais diligências necessárias à realização do Congresso, em articulação com o Secretariado Nacional;
- g) Aprovar o modelo de ata previsto no n.º 1 do artigo 19.º, mediante proposta dos serviços da Sede Nacional;
- h) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento e nos Estatutos da JS.

2. No exercício das suas competências, a COC é diretamente apoiada pelos serviços da Sede Nacional, que garantem a execução dos procedimentos preparatórios definidos por aquela, no âmbito da organização do Congresso, bem como:

- a) O acesso aos ficheiros dos militantes, bem como os respetivos registos de entrada e demais informação necessária;
- b) O acesso às instalações da Sede Nacional, em condições adequadas ao exercício das suas competências, conforme determinado pela COC;

3. O exercício das competências da COC não prejudica a competência exclusiva do Secretariado Nacional em termos de gestão da organização no que respeita a autorização de constituição de núcleos, concelhias ou de transferência de militantes.

4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 22.º sobre impugnações de atos eleitorais, de todas as decisões da COC cabe recurso fundamentado ao Congresso.

5. A COC cessa funções com a eleição da Mesa do Congresso, adiante designada Mesa, competindo a esta dirigir os trabalhos do Congresso, sem prejuízo da necessidade de assegurar o apoio logístico à credenciação nos termos e horários previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO III DOCUMENTOS

Artigo 6.º

Publicidade e prazos

1. Todos os documentos previstos no presente capítulo, com exceção das moções de saudação e protesto e dos votos de pesar, devem ser remetidos por via eletrónica aos delegados até ao dia 10 de dezembro de 2020, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As moções globais de estratégia e as propostas de alteração estatutária são enviadas à COC até ao dia 15 de novembro de 2020, sendo admitidas e publicitadas eletronicamente pela COC por ordem de admissão no website da JS até ao dia 19 de novembro de 2020.
3. As moções setoriais são enviadas à COC até ao dia 22 de novembro de 2020, sendo admitidas e publicitadas eletronicamente pela COC por ordem de admissão no website da JS até ao dia 30 de novembro de 2020.
4. Os relatórios da Secretária-Geral, da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira e da Comissão Nacional de Jurisdição são enviados à COC até 3 dias antes do início dos trabalhos do Congresso, sendo publicitados eletronicamente no website da JS.
5. Os documentos recebidos fora do prazo não são admitidos pela COC, salvo por motivos fundamentados e deliberação unânime da COC.
6. Se aos documentos faltar qualquer um dos requisitos formais previstos neste regulamento, o primeiro subscritor é notificado, no prazo de 48 horas, para suprir a falta no mesmo prazo, sob pena de rejeição definitiva.

Artigo 7.º

Moções globais de estratégia

1. As moções globais de estratégia definem a estratégia da JS e as linhas gerais de ação dos órgãos nacionais para todo o mandato.
2. As moções globais de estratégia devem ser subscritas por 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos, que não sejam subscritores de outra moção global de estratégia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, n.º de militante e concelhia a que pertencem, além da assinatura.

Artigo 8.º

Moções setoriais

1. As moções setoriais são documentos destinados a exprimir a posição do Congresso sobre temas específicos e devem ser subscritas por um mínimo de 10 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever um máximo de 2 moções setoriais.
3. Em função do número de moções admitidas, pode a Mesa do Congresso deliberar se a discussão das moções setoriais é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Nacional.
4. Para o efeito previsto no número anterior, os primeiros subscritores das moções setoriais participam na referida reunião.

Artigo 9.º

Propostas de alteração estatutária

1. As propostas de alteração estatutária visam alterar os Estatutos da JS e devem ser subscritas por um mínimo de 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo 7.º, só podendo cada militante subscrever uma proposta.
3. Uma mesma candidatura pode propor conjuntamente uma moção global de estratégia e uma proposta de alteração estatutária, num único processo de subscrição.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Candidaturas

Artigo 10.º

Noção

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se candidaturas os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas.

2. Os direitos previstos neste regulamento para as candidaturas são exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global de estratégia ou por quem este mandar.

Artigo 11.º

Campanha

1. As listas concorrentes e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à JS para realização de propaganda eleitoral.
3. As candidaturas têm o direito de receber uma lista em suporte digital de todas as concelhias, com menção do número de delegados a eleger por cada uma delas.
4. As candidaturas têm o direito a uma listagem de militantes em suporte digital a ser entregue até um máximo de 5 dias úteis após a entrega da moção global de estratégia.
5. As candidaturas têm direito ao envio de informação por correio eletrónico ou newsletter por parte dos serviços da Sede Nacional, desde que o solicitem à COC, entregando-lhe o seu conteúdo.

Secção II

Universo eleitoral

Artigo 12.º

Concelhias

1. Cada concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes:
 - a) Até 100 militantes, 1 Delegado;
 - b) De 101 a 200 militantes, 2 Delegados;
 - c) De 201 a 300 militantes, 3 Delegados;
 - d) E assim sucessivamente.
2. O número de militantes relevantes para efeitos do número anterior é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 180 dias antes da data do início dos trabalhos do Congresso.
3. Só são considerados os pedidos de transferência que tenham dado entrada até à data da Comissão Nacional que convoca o Congresso.

4. Só são considerados, para efeitos de elaboração dos cadernos eleitorais, as concelhias que tenham sido constituídas até 75 dias antes da data do início dos trabalhos do Congresso.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, releva a data de entrada do processo de constituição de concelhia, em condições de ser aprovado de imediato, e cuja criação seja vinculativa para o Secretariado Nacional.
6. A COC pode deliberar, em função da evolução epidemiológica, critérios que definam o modelo de participação presencial ou telemático dos delegados.

Artigo 13.º

Capacidade eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos os militantes da JS no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 180 dias de inscrição à data do início do Congresso.
2. Não elegem, ainda, as concelhias com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral ativa e passiva.

Artigo 14.º

Cadernos e calendários eleitorais

1. A COC envia a todas as concelhias, até 60 dias antes do Congresso:
 - a) O respetivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
 - b) O presente regulamento;
 - c) Um calendário do processo eleitoral;
 - d) Minutas para todo o processo eleitoral.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede da concelhia logo após a receção, com menção da data de afixação.
3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.
4. Têm legitimidade para reclamar:
 - a) As candidaturas;
 - b) Os presidentes de concelhia e os presidentes de federação, em relação às concelhias da sua área;
 - c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular.
5. As reclamações são dirigidas à COC, para o seu endereço institucional, até ao dia 23 de outubro de 2020.

6. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por um militante que se tenha visto impedido de votar.

Artigo 15.º

Assembleias eleitorais

1. As Assembleias Concelhias Eleitorais realizam-se nos dias 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2020.

2. As Assembleias Concelhias Eleitorais cumprem com as orientações sanitárias fixadas em documento próprio, elaborado pela COC em articulação com a Sede Nacional, e com as demais normas e orientações da Direção-Geral de Saúde.

3. Em caso excecional, motivado pelas condições epidemiológicas locais, pode a COC autorizar, para casos isolados e casuisticamente apreciados, uma Assembleia Concelhia Eleitoral fora das datas previstas no nº 1, podendo não observar o prazo de convocatória de Assembleia Concelhia Eleitoral.

Artigo 16.º

Convocatória

1. A Assembleia Concelhia (AC) para eleição de delegados ao Congresso é convocada pelo órgão competente da concelhia, através de e-mail enviado à Sede Nacional, com 10 dias de antecedência.

2. Da convocatória devem constar:

a) A data, hora de início e do termo do ato eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 18.º;

b) A ordem de trabalhos, que terá expressamente como ponto “Eleição de Delegados ao XXII Congresso Nacional da JS”;

c) Menção do número de delegados a eleger;

d) A reprodução do artigo 17.º do presente regulamento.

3. Se a concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser requerida à COC por iniciativa de 10% dos militantes do número de militantes dessa concelhia, até ao dia 10 de novembro de 2020.

4. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, prevalece o requerimento que chegar em primeiro lugar à COC.
5. Verificando-se o disposto no número anterior, a Mesa da AC será constituída pelos primeiros subscritores de cada um dos requerimentos, sendo Presidente da Mesa o do grupo que enviou o primeiro requerimento à COC.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a convocatória é emitida pela Sede Nacional para a data e local indicados pelo grupo dos militantes que primeiramente a requererem, sem prejuízo de serem indicadas nova data e local, por acordo de todos os grupos de militantes.

Artigo 17.º

Lista de candidatos

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do caderno eleitoral e que tenham mais de 180 dias de inscrição à data do início dos trabalhos do Congresso.
2. As listas de candidatos têm de conter um número de candidatos efetivos igual ao de delegados a eleger, sendo obrigatória a inclusão de suplentes num número mínimo de 1/3 dos efetivos a eleger e máximo correspondente ao dobro do número de efetivos.
3. As listas de candidatos devem garantir uma representação não inferior a 40 % de candidatos de qualquer dos sexos.
4. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
5. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 3 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O disposto no n.º 2 não se aplica:
 - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b) Às estruturas com menos de 30 militantes;
 - c) Aos demais casos excepcionais definidos no Regulamento Geral Eleitoral.

7. As listas têm de ser apresentadas até 48 horas da hora de início do ato eleitoral ao Presidente da Mesa da AC, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos efetivos e suplentes.
8. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da receção das listas e entregá-la ao cabeça de lista ou seu representante.
9. No caso de impossibilidade de entrega ao Presidente da Mesa da AC, podem as listas ser entregues a um membro da Mesa, devendo este cumprir os requisitos do número anterior.
10. As listas consideram-se, ainda, aceites desde que até 24 horas, e na impossibilidade de entrega a qualquer um dos membros da Mesa, as mesmas sejam entregues à COC, que as envia ao Presidente da Mesa do ato eleitoral, com conhecimento ao Secretariado Nacional.
11. Para efeitos de aplicação do disposto do número anterior, consideram-se entregues à COC as listas enviadas para o seu endereço institucional.
12. A falta de qualquer dos elementos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 e que não possam ser supridos até 24 horas antes do início do ato eleitoral determinam a rejeição da lista.
13. Determina, ainda, a rejeição da lista a entrega fora do prazo.
14. As listas admitidas são afixadas em local visível durante o ato eleitoral e devem permanecer afixadas até ao final da AC.

Artigo 18.º

Assembleia concelhia

1. A AC funciona durante um mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. A AC só pode funcionar das 15 às 24 horas, nos dias 19 e 20 de novembro, e das 9 às 24 horas, nos dias 21 e 22 de novembro.
3. Quando, até 30 minutos após a hora marcada, não compareça no local designado a qualquer elemento da Mesa da AC, os militantes presentes devem eleger uma mesa ad-hoc.
4. Caso compareça apenas um dos elementos da Mesa da AC, este preside ao ato eleitoral, sendo cooptados por aquele até dois militantes presentes para tomar parte da Mesa durante o ato eleitoral, com exceção dos militantes designados ao abrigo do n.º 7.
5. A eleição de delegados faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.

6. A Mesa exige aos militantes que pretendem votar um documento oficial de identificação com fotografia.
7. As listas candidatas podem indicar, cada uma, um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem de votos.
8. O ato eleitoral deve realizar-se na sede da concelhia, ou se essa sede for uma residência particular, noutra sede da JS, em sede do PS ou em local público de livre acesso, no mesmo concelho.
9. Pode a COC autorizar que um ato eleitoral se realize em local diferente do convocado desde que por motivos de força maior e devidamente publicitado
10. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de d'Hondt.
11. A COC pode deliberar, em função da evolução epidemiológica, modalidades de votação não presenciais, de forma parcial ou total, sem prejuízo das garantias do disposto no nº 5 do presente artigo.

Artigo 19.º

Ata

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, de acordo com o modelo disponibilizado no website da JS, que deve conter designadamente os seguintes elementos:
 - a) Data e local da Assembleia Concelhia;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas;
 - e) Menções de eventuais incidentes e das reclamações apresentadas.
2. A ata deve ser afixada após a conclusão da AC.
3. A ata, juntamente com o original do caderno eleitoral, assinado por todos os votantes e as listas apresentadas, bem como as respetivas declarações de aceitação, deverão ser enviadas à COC, por correio eletrónico, até ao dia 27 de novembro de 2020.

Artigo 20.º

Irregularidade da ata

1. A COC corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer, face aos elementos da ata.

2. Registando-se outras irregularidades da ata, deve a COC notificar o órgão competente da concelhia para as suprir no prazo de 5 dias, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime para a decisão das reclamações.
3. Não são admitidas atas de processos cuja convocatória não tenha sido efetuada através dos Serviços da Sede Nacional.

Artigo 21.º

Impugnações

1. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) decidir as impugnações de atos eleitorais de delegados ao Congresso.
2. A COC e o Secretariado Nacional prestam à CNJ todo o apoio logístico necessário ao exercício das suas competências, nomeadamente no que respeita ao acesso aos processos objeto de impugnação e à utilização das instalações da Sede Nacional.
3. O prazo para as impugnações por irregularidades no ato eleitoral é de 48 horas após o fim da AC, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da concelhia com direito a voto, sem prejuízo do disposto no n.º 10.
4. As impugnações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à COC e à CNJ por correio eletrónico, respetivamente para coc@juventudesocialista.pt e cnj@juventudesocialista.pt.
5. Caso as impugnações não cumpram o disposto nos n.ºs 3 e 4, as mesmas são liminarmente rejeitadas pela CNJ.
6. Constituem fundamento de reclamação, nomeadamente:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregular de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do direito de voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da AC suscetíveis de alterar o resultado eleitoral.
7. Para a decisão de reclamações, a CNJ deve formular critérios gerais de decisão aplicáveis a todos os processos.
8. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.

9. As irregularidades previstas na alínea c) do n.º 6 só determinam a anulação do processo se o número de votos envolvido for suscetível de alterar a distribuição de delegados pelas listas.

10. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da concelhia ou pelas candidaturas, até 5 dias antes do Congresso.

11. A CNJ não conhece oficiosamente das irregularidades dos processos eleitorais.

12. A COC comunica à CNJ a atuação dolosa por parte de militantes nos processos eleitorais de que tome conhecimento de forma a ser acionado o competente procedimento disciplinar.

Artigo 22.º

Decisão das impugnações

1. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a CNJ declara sem efeito o ato eleitoral realizado e manda repeti-lo, devendo a COC assumir a convocação e direção da AC.

2. A CNJ deve decidir todas as reclamações no prazo suficiente para que possa proceder à repetição do ato eleitoral até ao 3.º dia anterior ao início dos trabalhos do Congresso.

3. Para efeitos do número anterior, em caso de urgência, pode a CNJ reunir por quaisquer meios à distância que permitam a participação de todos os seus membros na deliberação.

4. Nas eleições decorrentes da reclamação decidida favoravelmente, a COC assume diretamente a convocação da AC, bem como a direção dos trabalhos e demais procedimentos eleitorais, em substituição da Mesa da AC, caso exista, sem prejuízo da possibilidade de a CNJ remeter qualquer dos seus membros ou delegados devidamente credenciados para fiscalizar o ato.

5. Da decisão da CNJ sobre eleição de delegados cabe recurso para o plenário do Congresso, que decide após parecer da Comissão de Verificação de Poderes (CVP).

Artigo 23.º

Realização fora do prazo

1. A COC autoriza que se realizem fora dos dias previstos as Assembleias Concelhias, com órgãos eleitos, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes da concelhia, num número mínimo de 5 militantes, se:

- a) As eleições não tiverem sido convocadas até ao dia 12 de novembro de 2020;
 - b) As eleições não se tiverem realizado ou tiverem sido interrompidas por motivo de força maior.
2. Considera-se equiparado ao disposto na alínea b) do número anterior a impossibilidade decorrente da realização de ato eleitoral para órgãos das regiões autónomas ou das autarquias locais, e às quais o Partido Socialista tenha apresentado candidatos, no território correspondente à concelhia ou concelhias que não realizaram eleições no prazo estipulado, podendo o requerimento a solicitar eleições ser também apresentado por qualquer dos órgãos da concelhia.
3. As eleições que se realizem fora do prazo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, têm de se realizar até ao dia 6 de dezembro de 2020.
4. As eleições que se realizem fora do prazo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, têm de se realizar até ao dia 6 de dezembro de 2020.
5. Havendo deferimento de impugnações de qualquer ato eleitoral por parte da CNJ, deve observar-se o disposto nos artigos 21.º e 22.º.
6. Aplica-se às Assembleias Concelhias realizadas fora de prazo o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 15º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Substituição de delegados

- 1. Os pedidos de substituição de delegados são enviados à COC, por correio eletrónico, que os remete à CVP.
- 2. Os pedidos de substituição incluem o nome, n.º de militante e concelhia do delegado que se faz substituir, além da assinatura do mesmo, sendo obrigatoriamente acompanhados de digitalização do Cartão de Cidadão ou Passaporte, caso não sejam remetidos a partir do endereço de correio eletrónico indicado no ficheiro do militante.
- 3. Só são admitidos os pedidos de substituição regularmente apresentados até ao encerramento do período de credenciação.
- 4. A substituição de militantes já credenciados ou fora do prazo estabelecido nos termos do número anterior é apreciada pela CVP, cabendo recurso para o plenário do Congresso.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 25º

Modelos de Congresso

A COC pode deliberar, em função da evolução epidemiológica, modelos de congresso com participação dos delegados não presencial, de forma parcial ou total.

Artigo 26.º

Credenciação

1. O período de credenciação inicia-se na sexta-feira, dia 11 de dezembro de 2020, pelas 17 horas e termina no sábado, dia 12 de dezembro de 2020, pelas 16 horas.
2. A credenciação é efetuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.
3. Em função do modelo de Congresso pode a credenciação realizar-se, total ou parcialmente, através de modalidades não presenciais.
4. A credenciação não presencial poderá utilizar formas de verificação da identidade dos delegados alternativas às previstas no número 2 do presente artigo.

Artigo 27.º

Eleição da Mesa do Congresso e da Comissão Verificação de Poderes

1. A Mesa e a CVP são eleitas, por voto secreto, no dia 11 de dezembro de 2020, das 18 horas até às 24 horas.
2. As listas para a Mesa e para a CVP são entregues à COC até às 17 horas do mesmo dia.
3. O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo 32º.
4. Pode ser designada pela Mesa do Congresso uma Comissão de Honra.

Artigo 28.º

Regimento do Congresso

1. O Regimento do Congresso, adiante designado por Regimento, é aprovado pela COC e publicitado eletronicamente pela COC no website da JS, sem prejuízo do envio ou entrega aos delegados do Congresso.

2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respetivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos, subscritas por um mínimo de 40 delegados.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao Regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o Regimento só pode ser alterado por deliberação unânime do Congresso.

Artigo 29.º

Comissão de Verificação de Poderes

1. A CVP é composta por 5 delegados, eleitos pelo método da média mais alta de d'Hondt.
2. Compete à CVP:
 - a) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - b) Emitir parecer relativamente a reclamações das decisões da COC e CNJ a apresentar e decidir em plenário do Congresso;
 - c) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações em Congresso.
3. Para o exercício das suas competências, a CVP tem acesso aos processos eleitorais das concelhias, aos pedidos de substituição e aos cadernos elaborados pela COC.

Artigo 30.º

Mesa do Congresso

1. O Presidente da Comissão Nacional é o Presidente do Congresso.
2. A Mesa é constituída pelo Presidente e por seis elementos eleitos pelo Congresso pelo método da média mais alta de d'Hondt.
3. Compete à Mesa a direção dos trabalhos do Congresso, nos termos do Regimento.

Artigo 31.º

Discussão e votação de documentos

1. Todos os documentos a discutir no Congresso, salvo as moções de saudação e protesto e os votos de pesar, são publicitados eletronicamente no website da JS.
2. É admitida, até ao início da respetiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que a nova redação seja enviada à Mesa, preferencialmente por via eletrónica para o endereço institucional mesa.congresso@juventudesocialista.pt para publicitação.
3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.

4. Salvo disposição em contrário, o Congresso delibera por maioria simples dos presentes.
5. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo 110.º dos Estatutos da JS são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados presentes no momento da votação.
6. As restantes alterações aos estatutos são aprovadas por maioria absoluta dos delegados eleitos que se tenham credenciado.
7. O Congresso pode delegar a votação na especialidade das propostas de alteração estatutária apresentadas em Congresso na Comissão Nacional, com exceção daquelas identificadas no n.º 2 do artigo 110.º dos Estatutos, que são obrigatoriamente aprovadas por si.
8. A moção global de estratégia aprovada é a moção subscrita pelo Secretário-Geral eleito e correspondente à lista mais votada para Comissão Nacional.

Artigo 32.º

Modo de Votação

A COC pode deliberar, em função da evolução epidemiológica e do modelo de congresso, modalidades de voto não presenciais

Artigo 33.º

Candidaturas aos órgãos nacionais

As listas de candidatos aos órgãos nacionais e aos representantes da JS na Comissão Nacional do PS devem ser apresentadas pelas candidaturas durante o Congresso, nos prazos e nos termos fixados pelo Regimento, sendo subscritas por 1/10 dos delegados com direito a voto, correspondendo a uma das moções globais de estratégia apresentadas.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Ficheiros

É proibido aos serviços da Sede Nacional e à COC facultar cópias dos ficheiros da Sede Nacional, em qualquer tipo de suporte, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

Artigo 35.º

Outros atos eleitorais

1. Não é admitida a realização de congressos de federação e eleições de núcleos e concelhias a partir dos 60 dias anteriores ao primeiro dia do Congresso, salvo as já convocadas ou cujo pedido de convocatória seja comunicado aos serviços da Sede Nacional até aquela data.
2. O disposto no número anterior não prejudica a realização das eleições das Federações de Estudantes Socialistas, de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral Geral.
3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, não será emitido qualquer caderno eleitoral após a publicitação do presente regulamento, salvo os relativos aos processos eleitorais do Congresso.

Artigo 36.º

Publicitação

O presente regulamento, bem como a convocação do Congresso pela Comissão Nacional, são publicitados no website da JS, no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.